

DECRETO Nº 36225

de 30 de setembro de 2019.

Altera o Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre: "Regulamenta o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e disciplina o Uso Intensivo do Viário Urbano, no Município de Guarulhos e dá outras providências, nos termos do inciso V, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.548, de 20/08/2009; nos termos do inciso III, artigo 11 do Decreto Municipal nº 26966, de 05/11/2009; nos termos da Lei Federal nº 13.640, de 26/03/2018 e nos termos do Decreto Federal nº 9.792, de 14/05/2019" (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo primeiro deste Decreto, o fundamento legal e justificativas constantes no preâmbulo do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X, do artigo 4º e cria os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.548. de 20 de agosto de 2009:

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 11 do Decreto Municipal nº 26.966, de 5 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 9.792, de 14 de Maio de 2019:

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

CONSIDERANDO, ainda, que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança; e

CONSIDERANDO, por fim, o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;" (NR)

- **Art. 3º** O *caput* do artigo 1º do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º O Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede será disponibilizado em Guarulhos por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação e será prestado por pessoas físicas ou Microempreendedor Individual MEI, nos termos deste Decreto." (NR)
- **Art. 4º** O *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O uso intensivo do viário urbano no Município para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço que trata este Decreto será conferido às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos EGSA's, consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Remunerado Individual de Passageiros entre os motoristas cadastrados na cidade como prestadores deste serviço e os seus usuários.

§ 1° (...)

- § 2º A exploração intensiva da malha viária para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço de que trata este Decreto é condicionada à outorga onerosa e pagamento do preço público como contrapartida do uso intensivo do viário urbano pelas EGSA's.
- § 3º O preço público da outorga prevista no parágrafo anterior será obtido de acordo com a distância percorrida na prestação dos serviços pelos veículos cadastrados nas EGSA's, sendo fixado o valor de 0,03 (três centésimos) de UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos) por quilômetro percorrido, considerados termo inicial e final, respectivamente, o início e o encerramento da viagem." (NR)

§ 4° (...)

Art. 5º O parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

Parágrafo único. O serviço que trata este Decreto, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pelas EGSA's, será prestado por pessoas físicas ou MEI, sob a denominação de motorista privado individual." (NR)

- **Art. 6º** O *caput* do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º O uso intensivo do viário urbano no Município de Guarulhos para exploração da atividade econômica de intermediação, viabilização e organização do

serviço que trata este Decreto, será conferido às EGSA's devidamente credenciadas pela STMU." (NR)

- **Art. 7º** Fica expressamente revogado o inciso IV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, renumerando-se os demais incisos.
- **Art. 8º** Os §§ 1º e 2º, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º A STMU por meio de Instrução Normativa, com base em estudos técnicos, a fim de preservar os usuários do serviço, com base no Código de Defesa do Consumidor, definirá os critérios objetivos para limitação de tarifa máxima a ser cobrada.
- **§ 2º** Não se considera tarifa máxima a prática do chamado "preço dinâmico ou variável" que viola o direito do consumidor, ao obrigar que o mesmo pague valor além do habitualmente justo pelo serviço contratado." (NR)
- **Art. 9º** O inciso II, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas cadastrados pela STMU, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;" (NR)
- Art. 10. Fica expressamente revogado o §4°, do artigo 13, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, renumerando-se o parágrafo seguinte do referido artigo.
- Art. 11. O inciso II, do artigo 14 do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II comprovação da emissão e a manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);" (NR)
- Art. 12. Fica expressamente revogado o inciso III, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, renumerando-se os incisos seguintes.
- **Art. 13.** Em decorrência do artigo anterior, o inciso IV, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a ser o inciso III, vigorando doravante com a seguinte redação:
- "III Inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Receita Mobiliária DRM como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros ou CCMEI Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com inscrição municipal;" (NR)
- **Art. 14.** Em decorrência do artigo 12, deste Decreto, o inciso V, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a ser o inciso IV, vigorando doravante com a sequinte redação:
- "IV Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativamente aos tributos municipais devidos pela prestação do serviço, nos termos do inciso I, artigo 11-A da Lei Federal 12.587, de 03/11/2012, incluído pelo artigo 3° da Lei Federal n° 13.640, de 26/02/2018;" (NR)

- **Art. 15.** Em decorrência do artigo 12, deste Decreto, o inciso VI, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a ser o inciso V, vigorando doravante com a seguinte redação:
- "V Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;" (NR)
- Art. 16. Fica expressamente revogado o inciso VII, do artigo 14, do Decreto Municipal n° 35617, de 6 de março de 2019, renumerando-se os incisos seguintes.
- **Art. 17.** Em decorrência dos artigos 12 e 16 deste Decreto, o inciso VIII, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a ser o inciso VI, vigorando doravante com a seguinte redação:
- "VI Prova da inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social INSS na condição de contribuinte individual ou microempreendedor individual MEI;" (NR)
- **Art. 18.** Em decorrência dos artigos 12 e 16 deste Decreto, o inciso IX, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a ser o inciso VII, vigorando doravante com a seguinte redação:
- "VII Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros APP, comprovando a adesão do motorista à mesma, para cobertura de despesas médicas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante do veículo e, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante do veículo, em situação de invalidez permanente total/parcial ou falecimento;" (NR)
- Art. 19. Em decorrência dos artigos 12 e 16 deste Decreto, o inciso XII, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a ser o inciso X, vigorando doravante com a seguinte redação:
- "X Documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada organismo de inspeção credenciado pelo INMETRO e autorizado pelo DENATRAN, reconhecido pela STMU para os fins deste Decreto;" (NR)
- **Art. 20.** Em decorrência dos artigos 12 e 16 deste Decreto, o inciso XIII, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a ser o inciso XI, vigorando doravante com a seguinte redação:
- "XI Comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar, reconhecido pela STMU;" (NR)
- **Art. 21.** O §1°, do artigo 15, do Decreto Municipal n° 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º O veículo deverá ser licenciado e estar em conformidade com exigências contidas nas leis municipais, estaduais e federais, além de estar de acordo com a legislação ambiental vigente." (NR)
- **Art. 22.** O §5°, do artigo 15 do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 5º Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto serão vistoriados anualmente por organismo de inspeção credenciado pelo INMETRO e autorizado pelo DENATRAN, reconhecido pela STMU para os fins deste Decreto, sendo vedada a vistoria pela EGSA, exceto em caráter complementar." (NR)

Art. 23. Fica a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana responsável por todas as medidas necessárias a aplicar e, caso necessário, detalhar as diretrizes do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, por meio de Portarias ou Instruções Normativas.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO

Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 30 de setembro de 2019.

RETIFICAÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA

Do Decreto Municipal nº 36225, de 30/09/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos nº 120/2019-GP, de 30/09/2019 Onde se Lê:

Art. 23

Fica a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana responsável por todas as medidas necessárias a aplicar e, caso necessário, detalhar as diretrizes do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, por meio de Portarias ou Instruções Normativas, dentro do prazo estipulado no artigo anterior."

Leia-se:

Art. 23.

Fica a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana responsável por todas as medidas necessárias a aplicar e, caso necessário, detalhar as diretrizes do Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019, por meio de Portarias ou Instruções Normativa